



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2005	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9120, publicado no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 9:355, que suprime as vagas actualmente existentes nos quadros dos diversos serviços do Estado, que constam do mapa anexo a este decreto.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:882 — Mandá que a Companhia Concessionária do Caminho de Ferro do Vale do Vouga entre nos cofres do Estado com a quantia de 18.689\$16, como liquidação da conta da garantia de juro referente ao ano económico de 1922-1923.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:395 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Instrução Pública (ano económico de 1923-1924) as quantias correspondentes à importância de vencimentos e melhorias de pessoal transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:883 — Autoriza a junta administrativa da Associação Humanitária da Misericórdia da vila e concelho da Batalha a vender todo o material e tudo o mais que se acha feito com destino ao seu novo hospital, para com o respectivo produto ampliar e melhorar o antigo hospital.

Portaria n.º 3:884 — Autoriza a direcção do Asilo Almeida Sarzedas e Albergue Filial de Inválidos do Trabalho da vila de Castelo de Vide a vender uma pequena parcela de terreno inculto.

Portaria n.º 3:885 — Autoriza a Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da Penha, concelho de Guimarães, distrito de Braga, a conservar o edificio que há anos mandou construir no monte da Penha, destinado à sua casa de despacho e arrecadação de alfaías.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 9:355

Desde que a lei n.º 971, de 17 de Março de 1920, e demais legislação posterior proibiram o preenchimento de quaisquer vacaturas nos quadros e empregos das Secretarias do Estado e das Repartições ou serviços delas dependentes e nos dos estabelecimentos e corporações administradas ou subsidiadas pelo mesmo Estado, essas vacaturas, com efeito, não foram preenchidas.

Não obstante isso, e a despeito de terem sido também interditas quaisquer promoções, o certo é que os serviços públicos têm continuado a funcionar sem perturbações patentes e prejudiciais.

Ora considerando que este estado de cousas será man-

tido enquanto o Poder Legislativo não resolver definitivamente sobre o problema da remodelação geral dos serviços públicos; mas

Considerando que no Orçamento Geral do Estado continuam a figurar as verbas de despesas com os cargos vagos, o que convém eliminar para que as importâncias nele prescritas correspondam a despesa efectiva provável;

Considerando que o número de funcionários adidos vai agora aumentar, convindo utilizar as suas aptidões nos serviços onde possam ser proficuas as suas actividades;

Hei por bem, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidos os cargos vagos actualmente existentes nos quadros dos diversos serviços do Estado e os quais constam do mapa n.º 1 anexo a este decreto e que faz parte integrante dele.

§ 1.º Outros mapas idênticos das supressões de cargos vagos serão oportunamente publicados no *Diário do Governo* e farão também parte integrante deste decreto.

§ 2.º As Secretarias do Estado e as Repartições ou serviços delas dependentes, autónomos ou não, os estabelecimentos ou corporações administradas ou subsidiadas pelo mesmo Estado onde haja vacaturas e cuja relação não tenha ainda sido enviada à Secretaria Geral do Ministério das Finanças deverão fazê-lo até 10 do próximo mês de Fevereiro.

Art. 2.º Na Secretaria Geral do Ministério das Finanças é suprimido um cargo vago de segundo official, sendo o seu quadro o fixado pelo decreto com força de lei n.º 5:524, de 8 de Maio de 1919, e consequentemente suprimido o cargo de chefe de secção da mesma Secretaria Geral.

§ 1.º Ao funcionário que exerce actualmente o cargo de chefe de secção é garantida a situação que usufrui, com todos os vencimentos que a legislação em vigor lhe assegura, devendo continuar no serviço efectivo do respectivo quadro e sendo-lhe reconhecido o direito a promoção à categoria imediatamente superior.

§ 2.º Dois terceiros officiaes de reconhecida idoneidade do quadro especial do Ministério das Finanças a que se refere a lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919, escolhidos pelo Ministro das Finanças, ingressarão, sem necessidade de nova nomeação, como terceiros officiaes, no quadro da Secretaria Geral do mesmo Ministério, ficando, deste modo, reduzido aquele quadro especial de dois funcionários dessa categoria, devendo a Direcção Geral da Contabilidade Pública eliminar do Orçamento em vigor da despesa do Ministério das Finanças as verbas correspondentes e inscrever no artigo referente a «Pessoal do quadro» da Secretaria Geral os vencimentos fixos que competirem a dois terceiros officiaes nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º São suprimidas as doze vagas existentes de-

serventuários no quadro do pessoal menor do Ministério das Finanças, a que se refere o artigo 3.º do decreto citado n.º 5:524, de 8 de Maio de 1919, devendo inscrever-se no orçamento da despesa do Ministério das Finanças, capítulo 12.º, um artigo novo sob a rubrica: «Para pagamento ao pessoal feminino contratado eventualmente para o serviço da limpeza do edificio do Ministério»; a verba global de 2.000\$.

Art. 4.º É suprimido o cargo de administrador do Palácio Nacional das Necessidades, sendo garantidos ao funcionário da Direcção Geral da Fazenda Pública que exerça essas funções quaisquer regalias especiais que porventura usufrua por essa comissão.

§ único. A administração das partes livres do Palácio Nacional das Necessidades, que se encontram a cargo desse funcionário, passará a ser exercida directamente pela Repartição do Património da Direcção Geral da Fazenda Pública.

Art. 5.º Em todos os serviços públicos do Estado onde a supressão das vagas determine embaraços para o regular e normal funcionamento dêles serão requisitados os adidos julgados, idóneos em número suficiente para cooperar no bom andamento dêles.

Art. 6.º Os funcionários adidos poderão, para os efeitos do artigo anterior, transitar de um quadro para outro conforme as conveniências do serviço, devendo fazer-se imediatamente as correspondentes transferências das respectivas verbas orçamentais.

Art. 7.º A Direcção Geral da Contabilidade Pública eliminará da proposta orçamental, em elaboração, para o ano económico de 1924-1925 as verbas que competirem aos cargos suprimidos, fazendo as consequentes deduções; e no caso de não poder fazer-se a tempo a eliminação nessa proposta organizará sem demora um quadro demonstrativo das importâncias a deduzir das verbas previstas, quadro que será anexado à mesma proposta, fazendo parte integrante dela.

Art. 8.º O Governo decretará as providências regulamentares para a perfeita execução deste decreto.

Art. 9.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*Mariano Martins*—*António Sérgio de Sousa*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Mário de Azevedo Gomes*.

MAPA N.º 1

Relação geral dos lugares que, nos termos do decreto datado de hoje, e que dele faz parte integrante, são suprimidos nos Ministérios abaixo mencionados

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Amanuenses do Instituto de Medicina Legal do Porto 2
Dactilógrafo do Instituto de Medicina Legal de Coimbra 1
Contínuo da Presidência da Relação de Coimbra 1

Serviços prisionais

Arquitecto ou condutor de obras públicas da Administração e
Inspeção Geral das Prisões 1
Guardas de 1.ª classe da Cadeia Nacional 3
Guardas de 2.ª classe da Cadeia Nacional 2
Guarda de 2.ª classe das Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa 1

Guarda de 2.ª classe da Colónia Penal Agrícola de António
Machado, de Sintra 1
Guarda da Cadeia Civil do Porto 1
Chefe dos guardas da Prisão Officina de Coimbra 1
Guarda de 1.ª classe 1
Guardas supranumerários 6

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Correio de Ministro 1

Direcção Geral da Fazenda Pública

Primeiro official 1
Segundos officiais 3
Terceiros officiais 6
Solicitador judicial 1

Pessoal encarregado da guarda e conservação dos Palácios Nacionais

Escriturários 2
Electricista chefe 1

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Primeiros officiais 11
Segundos officiais 20
Serventuários 4

Direcção Geral da Estatística

Chefes de secção 3
Primeiro official 1
Segundos officiais 3

Repartição da Medição Official

Segundo official 1
Medidor de 1.ª classe 1
Medidor auxiliar 1
Contínuo 1

Direcção Geral das Alfândegas

Quadro interno	Alfândegas					
	Lisboa	Porto	Funchal	Ponta Delgada	Angra	Horta
Officiais e aspirantes	2	9	—	1	1	1
Tráfego						
Chefe	1	—	—	—	—	—
Ajudante	1	—	—	—	—	—
Fieis de armazém	2	4	1	1	—	—
Condutor de máquinas	1	—	—	—	—	—
Fogeiros	1	2	—	—	—	—
Fieis de balança	18	8	—	—	—	1
Auxiliares	12	8	—	2	—	—
Serventuários escreventes	2	—	—	—	—	—
Serventuários	58	34	5	—	—	—
Seladoras	5	1	—	—	—	—
Marítimos						
Patrões	3	—	—	—	—	—
Fogeiros	4	—	1	—	—	—
Remadores	22	9	3	2	2	—

Conselho Superior de Finanças

Chefe de secção 1

Junta do Crédito Público

Segundos oficiais	3
Terceiros oficiais	3
Empregados auxiliares (lei n.º 664-A)	5
Empregadas auxiliares (lei n.º 664-A)	1
Serventuário	1
Tipógrafo	1

Casa da Moeda e Valores Selados**Administração**

Primeiros oficiais	2
Segundos oficiais	2
Terceiro oficial	1
Serventuário	1
Guarda-portão	1

Caixa Geral de Depósitos

Serventuários	8
-------------------------	---

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição dos Departamentos Marítimos**

Quadro transitório extinto do pessoal civil da extinta
4.ª Direcção Geral da Marinha (decreto n.º 7:202,
de 18 de Dezembro de 1920):

Primeiros oficiais	2
------------------------------	---

Quadro do pessoal do serviço dos departamentos, capi-
tania dos portos e respectivas delegações do conti-
nente e das ilhas (decreto n.º 5:703, de 10 de Maio
de 1919):

Escrutinários	3
Foguesiros condutores de motores	7
Serventes	6

Repartição do Material

Serventes	2
Torneiro	1
Serralheiro mecânico	1
Ajudante da forja	1

Comando Superior das Escolas de Marinha

Ajudante da fotografia	1
----------------------------------	---

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares**

Terceiros oficiais	2
------------------------------	---

Gabinete do Ministro**Repartição do Expediente e Arquivo**

Terceiro oficial	1
----------------------------	---

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Segundos oficiais	2
Dactilógrafas	2
Contínuo	1

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Quadro interno**

Terceiro oficial	1
Contínuo	1
Correio	1

**Pessoal docente da Secretaria e menor nos liceus
do continente e ilhas**

Guardas (pessoal menor)	34
-----------------------------------	----

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Repartição Técnica do Trabalho**

Engenheiro chefe de 2.ª classe	1
Engenheiro subalterno de 2.ª classe	1
Engenheiro ajudante	1
Condutor principal	1
Condutores de 1.ª classe	2
Condutores de 3.ª classe	1
Sub-inspectores de trabalho	3
Escrutinários de 2.ª classe	8

Repartição de Minas

Engenheiro chefe de 1.ª classe	1
Engenheiro subalterno de 1.ª classe	1
Engenheiros subalternos de 2.ª classe	2
Condutor principal	1
Desenhador de 1.ª classe	1
Ajudante de conservador do Museu de Minas	1
Preparador	1

Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Primeiro oficial, chefe de secção	1
Segundo oficial	1
Terceiros oficiais	6
Cobrador	1
Segundos escrutinários	2
Terceiros escrutinários	5
Costureira chefe	1

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral****Quadro interno**

Directores de serviços	2
Chefes de secção	2
Actuário	1

Quadro externo

Escrutinários de 2.ª classe	2
Dactilógrafa	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Pessoal administrativo**

Segundo oficial	1
Sub-inspector do crédito agrícola	1
Chefe de armazém	1
Féris	2
Aspirantes	5

Pessoal auxiliar

Agente de fiscalização, principal	1
Agente de fiscalização de 1.ª classe	1
Desenhador de 1.ª classe	1
Ajudantes de pecuária	4
Guardas agrícolas de 1.ª classe	3
Guarda agrícola de 3.ª classe	1
Guarda florestal de 2.ª classe	1
Guarda florestal de 3.ª classe	1
Regente florestal, principal	1

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Chefe de divisão de propaganda comercial	1
Chefe de expediente do Mercado Central de Produtos Agrí- colas	1

Pessoal técnico**Engenheiros agrónomos**

Chefes	3
------------------	---

Médicos veterinários	
Sub-chefes	2
Regentes agrícolas	
Regente de 2.ª classe	1
Regentes de 3.ª classe	4
Pessoal menor	
Contínuo	1
Servente	1
Chauffeur	1
Quadro especial	
Contínuo	1

8 de Janeiro de 1924.— O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Álvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 3:882

Atendendo a que a conta da liquidação da garantia de juro da Companhia concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga referente ao ano económico de 1922-1923 está em condições de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mencionada Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 18.689\$16, como liquidação dessa garantia de juro.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1924.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:395

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sobre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidas dos capítulos 2.º e 15.º, artigos 6.º e 39.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, para o ano económico de 1923-1924, respectivamente as quantias de 2.858\$96 e 21.543\$75, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias respeitantes aos meses de Outubro de 1923 a Junho de 1924 de dois terceiros oficiais, um agente de fiscalização, um servente, um ajudante do chefe do pessoal menor e um porteiro do quadro especial acima designado, que, por virtude dos decretos de 23 de Junho, de 30 de Julho e 21 de Setembro de 1923, foram transferidos para o Ministério da Instrução Pública, devendo ser descritas aquelas quantias na tabela orçamental deste

Ministério, do ano económico de 1923-1924, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

Artigo 4.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

2 terceiros oficiais, a 600\$	900\$00
1 agente de fiscalização, a 600\$	450\$00
1 servente, a 360\$	270\$00

Complementos de vencimentos:

1 terceiro oficial, a 360\$	270\$00
1 terceiro oficial, a 120\$	90\$00
1 agente de fiscalização, a 120\$	90\$00
	2.070\$00

CAPÍTULO 7.º

Estabelecimentos e serviços especiais de instrução

Biblioteca Nacional

Artigo 64.º-A

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

1 ajudante do chefe do pessoal menor, a 600\$	438\$31
1 porteiro, a 480\$	350\$65
	788\$96

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 10.º

Artigo 77.º

Melhorias de vencimentos ao pessoal das direcções gerais, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério. 21.543\$75

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Álvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*António Germano Guedes Ribeiro de Curralho*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*Mariano Martins*—*António Sérgio de Sousa*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Mário de Azevedo Gomes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:883

Tendo a junta administrativa da Associação Humanitária da Misericórdia da vila e concelho da Batalha pedido autorização para vender todo o material e tudo o